



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0057/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.444, de autoria do Prefeito Municipal, que substitui minuta da Lei n. 7.962/12, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Segurança Pública, para desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e violência.

O presente projeto não apresenta impacto financeiro orçamentário, posto que apenas substitui a minuta do Convênio constante no art. 2º da Lei n. 7.962, de 30 de novembro de 2012.

Apontamos, apenas, que a planilha de fls. 15 nos mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos